AUTÓGRAFO № 130/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o programa "Buscando Uma Nova oportunidade" no município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 128/21, de autoria da Vera. Simone Dias Ribeiro de Melo – Simone Ribeiro, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Buscando Uma Nova Oportunidade" tem o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Formosa.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

- Art. 2º O Programa "Buscando Uma Nova Oportunidade" desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:
 - I alocação no trabalho formal;
 - II inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;
- III exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou em instituições parceiras do Município;
 - IV qualificação profissional.
 - Art. 3º São eixos do Programa "Buscando Uma Nova Oportunidade":
- I fomento à inclusão produtiva em serviços prestados por instituições, órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II fomento à criação de incentivos fiscais e administrativos para instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do programa;
- III garantia de atendimento prioritário e especializado nos serviços e equipamentos públicos municipais da política de trabalho e renda e assistência social, bem como atuação na identificação de vagas de emprego e oportunidades de renda;
- IV promoção da intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, projetos, benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mundo do trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

[1]



AUTÓGRAFO № 130/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- Art. 4º Ficam definidas como áreas prioritárias para a prestação de serviços no âmbito do programa de oportunidades profissionais e de inclusão produtiva:
 - I construção civil;
 - II indústria e comércio;
 - III serviços gerais e domésticos;
 - IV jardinagem, paisagismo e limpeza urbana;
 - V artesanato, criação e moda;
 - VI logística em eventos, turismo e gastronomia;
- Art. 5º As atividades do programa serão desenvolvidas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como por outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil conveniadas ou parceiras.
 - Art. 6º São requisitos para inscrever-se como beneficiário do programa:
- I estar em situação de rua ou ter trajetória de vida nas ruas, no Município de Formosa;
- II não possuir vínculo formal de trabalho, na hipótese da modalidade de que trata o inciso III do caput do art. 2º;
 - III aderir aos termos de participação do programa;
- Art. 7º O prazo de permanência dos usuários no programa instituído por esta lei será determinado pelo Executivo por meio de decreto.
- Art. 8º Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme as modalidades dos incisos I e II do caput do art. 2º terão:
- I se no mercado formal, vínculo empregatício com empresas e entidades privadas que aderirem ao programa, inclusive aquelas que prestam serviços terceirizados pelo Município;
- II se no âmbito de empreendimentos, condição de empreendedores, colaboradores, conforme os termos da legislação vigente.
 - Art. 9º O beneficiário será desligado do programa quando:
- I for incluído no mercado formal de trabalho, no caso daqueles que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do caput do art. 2º;
 - II descumprir qualquer requisito desta lei;
 - III mudar-se para outro município.
- Art. 10. O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens será excluído do programa por um ano e, se reincidente, excluído definitivamente, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
- Art. 11. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

AUTÓGRAFO № 130/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa